

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
JORNAL DO COMMERCIO (RJ)	18	05	1997	A-6

Novo presidente do STF esperava mais do projeto de reforma do Judiciário

■ **Jornal do Commercio – O senhor resolveu atuar como bombeiro na crise dos Poderes?**

Celso de Mello – Na verdade, fui convidar o senador Antônio Carlos para a solenidade de minha posse. Aproveitamos e trocamos idéias sobre várias questões que envolvem as relações entre o Judiciário e o Legislativo. Não havia nenhuma intenção de atuar como bombeiro, mesmo porque a situação não se tornou tão grave que justificasse uma interferência. Os Poderes são chefiados por pessoas sérias, com consciência de suas altas responsabilidades institucionais e possuem plena legitimidade constitucional para o desempenho de suas funções.

Os presidentes da República, do Congresso e do Supremo sabem que nenhum dos Poderes se situa acima da Constituição e que o justo equilíbrio decorre do convívio harmonioso que deve pautar as relações institucionais. Mas é preciso ter consciência também que o Poder Judiciário, quando provocado a proteger as franquias constitucionais, não interfere na esfera de atuação de qualquer um dos outros Poderes.

Esta, na verdade, é a grande missão institucional do Judiciário: o exercício da atividade jurisdicional nos limites estritos da Constituição. Decorridos nove anos da nova Constituição, o grande desafio do Judiciário está precisamente em viabilizar a própria Constituição. Ele tem uma função política irrecusável.

■ **O Judiciário tem sido muito criticado por sua morosidade. A proposta de reforma que está no Congresso prevê a adoção do efeito vinculante para evitar a duplicidade de processos na Justiça. Mas nem isso parece ser consenso no meio jurídico. O senhor, por exemplo, já deu declarações discordando do atual presidente do STF, Sepúlveda Pertence, que é a favor da medida. O que há de errado?**

– O ministro Pertence defende o seu ponto de vista com brilhantismo. Da minha parte, penso que a súmula vinculante que está sendo proposta é apenas uma repetição do artigo 124 da constituição de Cuba. Nada contra os regimes socialistas, mas não sei se esse modelo é o melhor exemplo a ser seguido pelo Brasil. Ele tem um alto custo político. Além disso, é questionável a sua eficácia porque não vai impedir a contestação pela parte prejudicada. É um direito, e mais do que isso, uma conquista do cidadão.

Sendo assim, o excesso de litigiosidade vai persistir. Outro ponto importante é que a súmula vinculante é incompatível com a liberdade judicial. Vejo nisso uma recorrente disposição de impedir a independência jurisdicional, quase que obrigando o juiz a interpretar a lei apenas no seu sentido gramatical.

O substitutivo do deputado Jairo Carneiro (PFL-BA) restabelece, em bases inaceitáveis, aquilo que Rui Barbosa chamou de “crime de hermenêutica”, que nada mais é do que o direito de interpretar as leis em desacordo com os padrões oficiais. Com isso, os tribunais superiores são erigidos à condição de oráculos infalíveis, permitindo um perigoso dirigismo estatal em matéria de interpretação jurídica.

■ **Qual a alternativa para desafogar a Justiça?**

– De uma certa maneira a súmula vinculante já existe entre nós. Basta ver a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU), que no artigo IV estabelece, entre as suas atribuições, adotar enunciados de súmula administrativa resultante de jurisprudência dos tribunais. Mais adiante, no artigo 43, estabelece que a súmula tem caráter obrigatório sobre todos os órgãos jurídicos do Governo.

O INSS, um dos campeões de causas repetitivas no Supremo, é um órgão do Governo federal. A meu ver, talvez fosse melhor discutir a valorização da súmula editada pelo Supremo, dando a ela uma referência paradigmática para dar previsibilidade às decisões judiciais. Em outras palavras, dar mais segurança às decisões, mas preser-

vando a independência do juiz.

■ **Para muitos juizes, o controle externo do Judiciário, que também consta da reforma, ameaça essa independência. O senhor concorda com isso?**

– Nenhuma instituição do Estado deve revelar-se imune ao controle social. Todos os órgãos estatais, inclusive os do Judiciário, devem estar sujeitos a um processo de permanente fiscalização.

É certo, porém, que o Judiciário sofre múltiplas fiscalizações, de caráter financeiro e orçamentário, exercidas pelo Legislativo. Depende também do Legislativo a criação não apenas dos cargos judiciais, como dos cargos administrativos. Nenhum tribunal pode, por autoridade própria ou resolução, criar cargos ou funções. Não me oponho à idéia de um órgão de fiscalização externa, desde que não afete o exercício independente da atividade jurisdicional, sob pena de o juiz descaracterizar-se em sua autonomia.

■ **Como seria composto este órgão de controle externo?**

– Deve ser um colégio heterogêneo e qualificado, que não conte com a participação de membros de outros Poderes, ainda que o Congresso possa ser incumbido de

designar instituições representativas da sociedade civil. A Argentina, que tem a terceira mais antiga Constituição do mundo ocidental, introduziu, em 1994, o controle da magistratura através de um conselho regulado por lei especial.

Ele tem a seu cargo a seleção dos magistrados e a administração do Poder Judiciário. A proposta do deputado Jairo Carneiro é tímida quanto a isso. O deputado José Genoíno (PT-SP) propôs um sistema de colegiado mais heterogêneo, com a indicação de seus membros pela instância parlamentar. Penso que a proposta possa ser aperfeiçoada.

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
JORNAL DO COMMERCIO (RJ)	18	05	1997	A-6

Brasília – O ministro José Celso de Mello Filho, 51 anos, que assumirá a presidência do Supremo Tribunal Federal quinta-feira, não se assusta com a idéia de um órgão para fiscalizar os juízes e acha que a reforma do Judiciário, como está sendo proposta no Congresso, é até tímida em muitos aspectos.

Para ele, o artigo que estabelece a punição do impeachment aos ministros do Supremo devia ser estendido a toda a Magistratura. “Se é para mudar, vamos dar logo este passo”, diz. “Ninguém pode se sentir imune ao controle social.”

Celso de Mello, no entanto, é contra qualquer iniciativa que tenha por objetivo intimidar ou retirar a independência do juiz. Por este motivo, ataca a proposta do “efeito vinculante” para orientar as instâncias inferiores da Justiça com decisões tomadas pelo Supremo.

A tese, prevista no substitutivo do deputado Jairo Carneiro (PFL-BA), não passa de uma cópia da constituição de Cuba, segundo o ministro. “Nada contra os regimes socialistas, mas não sei se é o melhor para o Brasil”.

Ao contrário de seu antecessor, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello quer evitar polêmicas com outros Poderes, como demonstrou há poucos dias ao marcar audiência com o presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), um dos maiores críticos do Judiciário.



Celso de Mello

Devemos debater questões ligadas ao exercício da jurisdição do Estado. Falo do acesso de quem sofre restrições de ordem econômico-financeira

■ Aperfeiçoar significa incluir a possibilidade do conselho punir juízes?

– Por que não? Acho até que deve se discutir a possibilidade de estender o instituto do impeachment, a que estão sujeitos os ministros do Supremo, a todos os demais magistrados. Se é para fiscalizar o corpo social do Judiciário, que se dê esse passo, que não é heterodoxo. Pelo contrário, guarda fidelidade à própria disposição de se estabelecer um efetivo controle social sobre os abusos. A denúncia poderia ser de iniciativa de qualquer cidadão sobre crimes de responsabilidade praticados pelos juízes. Que crimes são esses?

Primeiro, alterar, por qualquer forma, exceto por vias de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do tribunal; segundo, proferir julgamento quando por lei seja suspeito na causa; terceiro, exercer atividade político-partidária; quarto, ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e quinto, proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções. Esta é uma questão que merece reflexão dentro da reforma do Judiciário. Existem outras, que não estão recebendo a abordagem adequada.

■ Quais?

– Por exemplo, o acesso ao Judiciário. Quando se fala em reforma, não podemos apenas nos preocupar com as mudanças de

caráter estrutural. Devemos debater questões intimamente ligadas ao exercício da jurisdição do Estado. Falo do acesso daqueles que sofrem restrições de ordem econômico-financeira. Hoje, a Defensoria Pública da União conta com uma contingente extremamente reduzido, que exerce de maneira séria e responsável as suas atribuições.

Mas é um número infinitamente pequeno para a demanda de Justiça por parte dos necessitados. Isso acaba gerando uma grave consequência sobre o próprio postulado de igualdade de todos perante a lei e coloca em discussão um tema importante. Antes de discutirmos o acesso da pessoa aos direitos fundamentais, devemos pensar no conhecimento, pelo Estado, do direito que a pessoa tem a ter direitos